

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<b><u>940/XIV/3.ª (PCP)</u></b>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	“Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos”
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO O n.º 2 do artigo 6.º da iniciativa dispõe que “as disposições da presente lei que impliquem o aumento da despesa do Estado, entram em vigor com o Orçamento de Estado posterior à sua publicação”, pelo que se encontram ultrapassadas quaisquer questões relativas ao aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	NÃO
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b>
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa parece <b>cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Data: 16 de setembro de 2021

O assessor parlamentar

José Filipe Sousa (ext. 11787)